

Depuração de som em laboratório clarificou declarações do reclamante

ERC dá razão parcial a Rui Rio em queixa contra a SIC

A Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) deu provimento a uma queixa do presidente da Câmara Municipal do Porto contra a SIC e a SIC Notícias, por estes dois serviços de programas lhe terem imputado declarações que Rui Rio não produziu.

Os acontecimentos que suscitam a participação apresentada à ERC referem-se a uma visita do presidente da Câmara Municipal do Porto, em Maio de 2008, ao quartel do Batalhão de Bombeiros Sapadores daquela cidade, tendo as palavras do autarca sido captadas à distância pela câmara de reportagem da SIC presente no local.

Tendo procedido à análise da peça e constatado a deficiente qualidade técnica do som, a ERC recorreu aos serviços de uma entidade especializada e com meios técnicos reforçados, tendo concluído que o conteúdo e sentido do comentário de Rui Rio não são aqueles que a SIC e a SIC Notícias lhe imputaram.

Assim, Rui Rio afirmou “qualquer dia, **também tem** de ir apagar um no PSD, que aquilo também tá a arder” e não, como a SIC e a SIC Notícias repetidamente afirmaram na legenda que acompanhou a peça, “qualquer dia **tenho** de ir apagar o fogo no PSD, que aquilo está a arder”.

Com base na análise realizada, o Conselho Regulador considera que a deficiente qualidade técnica do som e as diligências do autarca junto do operador de televisão deveriam ter motivado acrescidas cautelas no tratamento e na divulgação das suas palavras. Na ausência dessa precaução, a SIC e a SIC Notícias imputaram a Rui Rio declarações que ele, de facto, não proferiu, daí tendo resultado a exploração jornalística, com carácter objectivamente sensacionalista, de uma declaração que não foi proferida tal como foi noticiada, conclui o Conselho Regulador da ERC.

Relativamente à divulgação das imagens em apreço, também objecto da queixa de Rui Rio, o Conselho considera que a sua divulgação não carecia de autorização prévia do autarca, “uma vez que está em causa uma figura de notoriedade pública, presente numa cerimónia aberta ao público. Do mesmo modo, também declarações formais ou informais recolhidas nessas circunstâncias poderiam, legitimamente, ser transmitidas sem a autorização prévia do visado”.

A deliberação da ERC estão disponível no site da ERC (www.erc.pt).

Lisboa, 26 de Janeiro de 2009